



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.896, DE 2026 **(Do Sr. André Fernandes)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para instituir a "Hora da Convivência e Empatia" (Klassens tid) como prática pedagógica obrigatória na educação pré-escolar até a conclusão do ensino fundamental.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para instituir a "Hora da Convivência e Empatia" (Klassens tid) como prática pedagógica obrigatória na educação pré-escolar até a conclusão do ensino fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "Hora da Convivência" em todas as instituições de ensino pré-escolar até a conclusão do ensino fundamental em todo território nacional, com o objetivo de integrar o desenvolvimento da empatia e das competências socioemocionais ao currículo oficial brasileiro.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 26-C:

"Art. 26-C. Os currículos do ensino pré-escolar até a conclusão do ensino fundamental deverão incluir, obrigatoriamente, a 'Hora da Convivência' (Klassens tid), consistindo em um período semanal de, no mínimo, 50 (cinquenta) minutos dedicado ao diálogo mediado e ao fortalecimento dos vínculos socioemocionais.

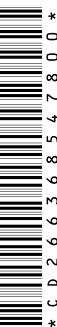
§ 1º A atividade de que trata o caput será aplicada a estudantes do ensino pré-escolar até a conclusão do ensino fundamental.

Apresentação: 17/04/2026 13:34:35.217 - Mesa

PL n.1896/2026



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br



* C D 2 6 6 3 6 8 5 4 7 8 0 0 *



§ 2º São objetivos fundamentais da 'Hora da Convivência':

I – o desenvolvimento da empatia e da capacidade de compreensão mútua;

II – a identificação e a expressão saudável de sentimentos e emoções;

III – a resolução pacífica de conflitos interpessoais e coletivos;

IV – a promoção da solidariedade e a prevenção ao bullying e outras formas de violência escolar.

V – fomento ao cuidado com os animais.

VI – o exercício da ética, da civilidade e do respeito mútuo no trato com o próximo.

§ 3º As sessões serão mediadas por docentes ou profissionais da orientação educacional, garantindo-se:

I – a horizontalidade e a liberdade de expressão dos alunos;

II – a ausência de caráter avaliativo ou atribuição de notas acadêmicas;

III – a criação de um ambiente acolhedor e seguro.

§ 4º Os sistemas de ensino incentivarão práticas de integração social que favoreçam o bem-estar coletivo, podendo incluir momentos de confraternização e lanches coletivos para facilitar a abertura temática.

§ 5º O Poder Público promoverá a formação continuada dos profissionais da educação em "Mediação de Conflitos, Comunicação Não-Violenta e Inteligência Emocional." (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



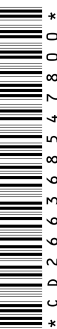


JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa encontra fundamento em experiências internacionais amplamente reconhecidas pela sua eficácia na promoção de ambientes educacionais mais humanos, inclusivos e orientados ao desenvolvimento integral do indivíduo, com especial destaque para o modelo adotado no sistema educacional dinamarquês, no qual práticas voltadas ao desenvolvimento da empatia, da convivência e da responsabilidade social são incorporadas de maneira estruturada ao currículo da educação pré-escolar até o fim do ensino fundamental. Trata-se de uma concepção pedagógica que ultrapassa os limites tradicionais da instrução formal, ao reconhecer que o processo educativo deve abarcar, de forma indissociável, as dimensões cognitiva, emocional, social e ética do estudante.

Nesse contexto, observa-se que, desde a década de 1990, as escolas da Dinamarca vêm implementando, de maneira sistemática, atividades pedagógicas voltadas ao ensino da empatia, com o objetivo de desenvolver competências relacionadas à escuta ativa, à compreensão das emoções alheias, à cooperação e à resolução pacífica de conflitos. Tais práticas são estruturadas em momentos específicos da rotina escolar, nos quais os alunos são incentivados a refletir sobre suas atitudes, a compartilhar experiências e a construir coletivamente soluções para os desafios cotidianos da convivência.

Cumprir destacar que um dos aspectos mais relevantes desse modelo educacional reside na ampliação do conceito de empatia, o qual não se restringe às relações interpessoais, mas abrange também o respeito e a responsabilidade no trato com os animais e com o meio ambiente. Nesse



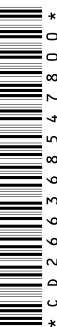


sentido, a formação dos estudantes é orientada para o desenvolvimento de valores como gentileza, cuidado e consideração com todas as formas de vida, compreendendo-se que tais atitudes constituem a base para a construção de uma sociedade mais ética, solidária e sustentável. Essa abordagem evidencia que o aprendizado da empatia, quando iniciado de forma precoce e conduzido de maneira contínua, produz efeitos duradouros no comportamento individual e coletivo.

Ademais, os resultados observados a partir da adoção dessas práticas no contexto dinamarquês indicam impactos positivos significativos na dinâmica escolar, notadamente no que se refere à redução de comportamentos agressivos, à diminuição de casos de bullying e à melhoria do ambiente de aprendizagem. A consolidação de uma cultura escolar pautada no respeito mútuo, na cooperação e no diálogo contribui para o fortalecimento dos vínculos entre alunos, professores e a instituição de ensino, criando condições mais favoráveis ao desenvolvimento acadêmico e à permanência dos estudantes na escola.

A proposta ora apresentada inspira-se diretamente nesse paradigma, ao prever a institucionalização da “Hora da Convivência” como prática pedagógica regular no âmbito da educação básica brasileira. Tal medida tem por finalidade criar, no ambiente escolar, um espaço estruturado e contínuo destinado ao diálogo, à escuta e à construção coletiva de soluções, possibilitando que os estudantes assumam papel ativo no processo de organização da convivência escolar e no enfrentamento de conflitos. Ao promover o protagonismo discente, a iniciativa contribui para o desenvolvimento da autonomia, da responsabilidade e da consciência cidadã, elementos essenciais à formação de indivíduos aptos ao exercício pleno da vida em sociedade.

No cenário brasileiro contemporâneo, caracterizado por desafios relevantes no campo educacional, tais como o aumento da violência





no ambiente escolar, a desmotivação dos estudantes e o crescimento de problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, torna-se imperativa a adoção de políticas públicas que atuem de forma preventiva, estruturante e de longo prazo. A criação de um espaço institucionalizado voltado ao desenvolvimento da empatia e da convivência apresenta-se, nesse sentido, como medida de elevada relevância social, capaz de contribuir para a construção de ambientes escolares mais seguros, acolhedores e propícios ao aprendizado.

Outrossim, ao incorporar a “Hora da Convivência” à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com uma educação de caráter integral, que valoriza não apenas o desempenho acadêmico, mas também o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões. Tal iniciativa encontra consonância com os princípios constitucionais que regem a educação, especialmente aqueles relacionados à formação para o exercício da cidadania e à promoção do pleno desenvolvimento da pessoa.

Dessa forma, a implementação de práticas pedagógicas voltadas ao fortalecimento da empatia, do respeito, da cooperação e da responsabilidade social, inclusive no que se refere ao cuidado com os animais e com o meio ambiente, representa não apenas um avanço no campo educacional, mas também uma estratégia consistente para a consolidação de uma sociedade mais justa, equilibrada e democrática.

Ante o exposto, resta evidenciada a relevância e a pertinência da presente proposição, razão pela qual se espera contar com o apoio dos ilustres Parlamentares para a sua aprovação, na convicção de que a medida contribuirá significativamente para o aprimoramento da educação brasileira e para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e comprometidos com o bem comum.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado André Fernandes - PL/CE

Sala de Sessões, em 17 de abril de 2026.

Deputado ANDRÉ FERNANDES

Apresentação: 17/04/2026 13:34:35.217 - Mesa

PL n.1896/2026



Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 578 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5578/3578 | dep.andrefernandes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266368547800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Fernandes



* C D 2 6 6 3 6 8 5 4 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394>

FIM DO DOCUMENTO